

Garantia de Comissão e DSR no cálculo das Horas Extras para Comissionistas

Produto	: Microsiga Protheus® Gestão de Pessoal Versão 11	Data da publicação	: 21/11/14
Chamado	: TPNLWY	Banco(s) de Dados	: Todos
País(es)	: Brasil		

Esse boletim trata da inclusão do D.S.R. da comissão e valor da garantia paga aos funcionários comissionistas, na base de cálculo para o cálculo da hora extra.

Comissionista é o empregado que recebe comissão sobre a venda que venha a efetuar. Estes empregados têm sempre a **garantia** de perceber, mensalmente, no mínimo, um salário mínimo ou o piso da categoria profissional, caso o valor das comissões apuradas neste período seja inferior a este.

Observação: Funcionários comissionistas que recebem Salário, ou seja, conhecidos como comissionistas mistos, não é pago a garantia de comissão, devido a receberem salário.

A legislação trabalhista vigente, por meio do disposto no **Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante contrato coletivo de trabalho.

Em relação ao empregado comissionista, o Tribunal Superior do Trabalho por intermédio da Súmula TST nº 340 determinou que o empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Assim, os empregados comissionados, que, pela própria natureza da atividade exercida estão sujeitos a controle de horário, ou seja, não estão enquadrados nas disposições inseridas no inciso "I" do art. 62 da CLT, que cumprem jornada extraordinária de trabalho, terão direito ao adicional de hora extra (no mínimo 50%) calculado sobre o valor hora das comissões percebidas no mês.

Exemplo de cálculo da hora extra:

Comissão R\$ 1.000,00

DSR R\$ 250,00

Garantia de Comissão R\$ 1.750,00

Base de cálculo para cálculo da hora extra = R\$ 3.000,00 (comissão + dsr + garantia de comissão)

Horas Normais: 176

Horas de Descanso: 44

Horas extras realizadas no mês: 20 horas

Horas efetivamente trabalhadas: (176) + 20 (horas extras) = 196 horas

Valor-hora das comissões: R\$ 3.000,00 : 196 = R\$ 15,31

Adicional de hora extra sobre comissão: R\$ 15,31 x 50% (no mínimo) = R\$ 7,65

Valor total do adicional de horas extraordinárias/comissão: R\$ 7,65 x 20 (nº de horas extras) = R\$ 153,00

Para que o cálculo das horas extras seja feito com base nas horas efetivamente trabalhadas, deverá verificar os passos contidos no boletim técnico **Cálculo de Horas Extras/DSR para Comissionista**, chamado **TFVIAB**.

Importante!

Devem ser cadastradas verbas de horas extras diferentes e exclusivas para os comissionistas, ou seja, não se deve utilizar uma verba de hora extra de um funcionário mensalista para um comissionista.

Procedimento para Implementação

O sistema é atualizado logo após a aplicação do pacote de atualizações (*Patch*) deste chamado.

Procedimento para Utilização

1. Em **Atualizações/Cadastros/Sindicatos (GPEA340)**, pasta **Comissão**, campo **G. Comissão (RCE_GCOMIS)** informe o valor da garantia de comissão (valor mínimo que o comissionista deverá receber).
2. Para que o valor da Garantia de Comissão componha a base de cálculo para o cálculo das horas extras, em **Atualizações/Cadastros/Verbas (GPEA040)**, na verba referente à **garantia de comissão, ID 347**, na pasta **incidências**, informe **Sim** no campo **Incorp.Sal.(RV_INCORP)**.
3. Para que o valor da Garantia de Comissão componha a base de cálculo para o cálculo das horas extras, em **Atualizações/Cadastros/Verbas (GPEA040)**, na verba referente ao **D.S.R. da comissão, ID 166**, na pasta **incidências**, informe **Sim** no campo **Incorp.Sal.(RV_INCORP)**.
4. Para que o valor da Garantia de Comissão componha a base de cálculo para o cálculo das horas extras, em **Atualizações/Cadastros/Verbas (GPEA040)**, na verba referente ao **D.S.R. da comissão rescisão, ID 122**, na pasta **incidências**, informe **Sim** no campo **Incorp.Sal.(RV_INCORP)**.
5. Acesse **Atualizações/Lançamentos/Mensal (GPEA090)** e faça o lançamento do valor da **Comissão (ID 165 para folha e ID 122 para rescisão)**.
6. Acesse **Atualizações/Lançamentos/Mensal (GPEA090)** e faça o lançamento do valor de **Hora extra** (verba sem identificador de cálculo).

Importante!

Para fazer o cálculo pelas horas efetivamente trabalhadas, deve-se executar os procedimentos de implementação do boletim **Cálculo de Horas Extras/DSR para Comissionista**, chamado **TFVIAB**.

7. Acesse **Miscelânea/Cálculos/Folha (GPEM020)** ou **Miscelânea/Cálculos/Rescisão (GPEM040)** e execute o cálculo.

Importante!

Caso as verbas e garantia de comissão e DSR de comissão estejam configurados para não incorporarem o salário, o cálculo das horas extras será realizado da forma antiga, ou seja, considerando para o cálculo apenas o valor da comissão.

Devido à necessidade de inclusão da garantia de comissão entrar para a base de cálculo das horas extras, os roteiros de cálculos foram ajustados para que este cálculo seja executado antes das horas extras, ou seja, antes da execução da função fValoriza.

Informações Técnicas

Tabelas Utilizadas	SRA – Funcionários. RCE – Sindicatos. SRV – Verbas. SRC – Movimento do Período.
Rotinas Envolvidas	GPEA010 – Cadastro de Funcionários. GPEM020 – Cálculo da Folha de Pagamento. GPEA090 – Lançamento Mensal. GPEA340 – Cadastro de Sindicatos.
Sistemas Operacionais	Windows®/Linux®